

Fundos de investimento especializados de Luxemburgo

No dia 13 de fevereiro de 2007, o Parlamento de Luxemburgo adotou uma lei para regulamentação dos fundos de investimento especializados (SIF). A nova lei substitui a lei de 19 de julho de 1991, sobre empreendimentos para investimento coletivo (UCIs) dedicada aos investidores institucionais.

Principais características

- ▶ Veículo levemente regulamentado, beneficiando-se da designação de fundo regulamentado no Luxemburgo
- ▶ Definição ampliada de investidores elegíveis
- ▶ Sem restrição nos ativos e investimentos elegíveis
- ▶ Regras flexíveis de diversificação do risco
- ▶ Permitida a segmentação dos ativos em diversas categorias
- ▶ Não é necessário um promotor
- ▶ Poucos requisitos de emissão de relatórios
- ▶ Regime fiscal atraente

1. Escopo

1.1 Investidores elegíveis

Três categorias de investidores estão autorizadas a investir no SIF:

- ▶ Investidores institucionais
- ▶ Investidores profissionais
- ▶ Outros investidores bem informados que aderiram por escrito a esse status e que cumpram uma das seguintes condições:
 - investimento mínimo de EUR 125.000 no SIF; ou
 - Avaliação positiva de uma instituição de crédito ou outro profissional do setor financeiro, certificando sua aptidão para avaliar o investimento contemplado e os riscos a ele associados.

Essa última categoria confere acesso ao SIF aos investidores individuais sofisticados (incluindo pessoas físicas com alto patrimônio líquido).



1.2 Regime opcional

A opção de sujeição ao regime do SIF SICAR deve ser feita pela adição de uma menção com esse fim aos documentos constitutivos ou aos documentos de oferta.

Contudo, os UCIs de 1991 existentes são automaticamente regulamentados pela lei do SIF, sem qualquer formalidade.

2. Aspectos jurídicos

2.1. Formas jurídicas

O SIF pode ser incorporado como:

- ▶ uma forma contratual (como *Fonds Commun de Placement* (FCP)), ou
- ▶ uma forma corporativa
 - como Sociedade de Investimento de Capital Variável (*Société d'Investissement à Capital Variable* (SICAV))
 - como Sociedade de Investimento de Capital Fixo (*Société d'Investissement à Capital Fixe* (SICAF))

Caso o SIF seja incorporado como uma SICAV/SICAF, poderá ser incorporado como uma sociedade pública de responsabilidade limitada (*Société Anonyme*, "SA"), sociedade privada de responsabilidade limitada (*Société à Responsabilité Limitée*, "SARL"), parceria limitada por ações (*Société en Commandite par Actions*, "SCA") ou uma sociedade cooperativa organizada na forma de uma SA.

Além disso, deve-se notar que o SIF pode ser formado como um fundo coletivo com diversos subfundos, cada um correspondendo a um grupo de ativos e passivos separado.

2.2 Estrutura de capital

O SIF deve ser capitalizado com no mínimo EUR 1.250.000. Este capital mínimo deve ser atingido no prazo de 12 meses a partir da data de autorização das autoridades fiscalizadoras de Luxemburgo do setor financeiro (chamadas de CSSF).

2.3 Avaliação dos ativos

Embora o SIF tenha que avaliar seus ativos por um valor justo, os estatutos ou regulamentos administrativos podem determinar como será feito esse cálculo. Assim, é possível utilizar outros critérios de avaliação, como os definidos por associações profissionais (EVCA, RICS etc.).

3. Regras de investimento

3.1 Ativos elegíveis

O SIF pode investir em todos os tipos de ativos, incluindo participação acionária, dívidas, bens imóveis, derivativos financeiros, fundos hedge e investimentos em private equity.

3.2 Política de investimento e diversificação do risco

A legislação exige que o SIF obedeça ao princípio de diversificação de risco. Contudo, uma vez que o conceito de diversificação de risco não é descrito detalhadamente na legislação, a CSSF emitiu uma circular com diretrizes sobre o nível mínimo de diversificação de risco que deve ser garantido pelo SIF.

De acordo com a circular, o SIF / cada subfundo não pode investir mais de 30% de seus ativos na mesma linha de aplicação. Contudo, essa restrição não se aplica a esquemas de investimento coletivo que estejam sujeitos aos requisitos de diversificação de risco equivalentes aos aplicáveis ao SIF.

4. Aspectos normativos

4.1 Regime normativo

O SIF é um veículo regulamentado sujeito à supervisão permanente da CSSF. Contudo, o SIF beneficia-se com um regime normativo “leve”, pelo fato de que se destina a investidores bem informados que supostamente saibam avaliar os riscos envolvidos nos investimentos. As atividades do SIF podem ter início sem a aprovação prévia da CSSF, desde que o pedido de autorização seja feito dentro do mês seguinte à configuração do SIF.

Deve-se notar que, embora a CSSF não faça uma revisão aprofundada de todos os materiais, precisa aprovar o documento de oferta, os estatutos/regras de gestão, os diretores/gestores (devem ser experientes e ter boa reputação) e a escolha do banco depositário do SIF.

4.2 Requisitos para o depositário

O SIF deve confiar a custódia dos ativos a um banco depositário com residência em Luxemburgo.

4.3. Requisitos da administração central

O SIF deve nomear um agente administrativo central em Luxemburgo.

4.4. Requisitos para nomear um auditor

As contas anuais do SIF devem ser auditadas por um auditor independente de Luxemburgo.

4.5 Requisitos do promotor

A configuração de um SIF não requer um promotor.

4.6 Requisitos de emissão de relatórios

O SIF deve apresentar um documento de oferta (prospecto de venda) e um relatório anual.

O relatório anual deve ser apresentado aos investidores nos últimos 6 meses a seguir ao final do ano financeiro. O relatório anual deve incluir um balancete ou balanço patrimonial, demonstração de lucros e perdas, informações significativas sobre o ano financeiro, bem como informações adicionais para a avaliação.

De acordo com a circular da CSSF, o SIF também deve publicar um relatório mensal. Na prática, porém, se o SIF não calcular um Valor de Ativo Líquido a cada mês, o relatório poderá basear-se no último relatório disponível.

O SIF fica isento da obrigação de consolidar as sociedades incluídas na carteira, para fins de investimento. Além disso, não é necessário publicar o Valor do Ativo Líquido.

5. Aspectos fiscais

O SIF está isento de imposto sobre rendimento e ganhos e taxas de retenção sobre distribuições.

O único imposto ao qual o SIF está sujeito é uma taxa anual de subscrição de 0,01%, calculada sobre seu Valor de Ativo Líquido. Porém, podem ser aplicadas algumas isenções, dependendo dos investimento subjacentes.

6. Serviços prestados pela Experta Luxembourg

A Experta Luxembourg é uma prestadora de serviços relacionados a estruturas corporativas e de investimento, bem como planejamento financeiro e imobiliário. A Experta Luxembourg auxilia pessoas físicas, pessoas jurídicas e investidores institucionais, oferecendo soluções adaptadas que utilizam técnicas de planejamento criativo de várias jurisdições.

A Experta Luxembourg pode auxiliar os clientes no estabelecimento e na administração dos SIFs, coordenando todo o processo de incorporação e prestando todos os serviços referentes à Administração Central.

Para qualquer dúvida, contate-nos no número **(351) 26-92-55-1** ou envie-nos um e-mail para experta@experta.lu

Janeiro de 2011

O objetivo deste informativo é oferecer ao leitor uma visão geral dos aspectos relevantes relacionados ao SIF. Nenhuma ação deve ser tomada sem uma consulta prévia junto à Experta Luxembourg, uma vez que este documento por si só não abrange todos os aspectos sobre a incorporação e administração do SIF. Finalmente, observe que este documento é fornecido apenas para fins informativos, e não deve ser interpretado como um aconselhamento jurídico ou fiscal.